四、二零零八年及二零零九年財政年度在本批示第一款所 訂金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有 關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十月六日

行政長官 何厚鏵

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 e 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Outubro de 2008.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

# 立法會

#### 更正

茲聲明,刊登於二零零八年八月十八日《澳門特別行政區公報》第三十三期第一組內的第7/2008號法律——《勞動關係法》的葡文本有不正確之處。按照第3/1999號法律第九條規定,作如下更正:

- 一、第四十三條第一款(三)項及第四十五條第一款 (三)項中的"3) Quando a prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa"更正為"3) A prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa";
- 二、第四十九條中的 "compensação" 更正為 "indemnização" ;
- 三、第七十一條第二款(五)項中的"5) Prática de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador praticadas pelo empregador ou seus representantes legítimos, sendo aquelas acções punidas por lei;"更正為"5) Prática, pelo empregador ou seus representantes legítimos, de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, quando estas acções sejam punidas por lei;"。

### 二零零八年十月八日於立法會

立法會主席 曹其真

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Declaração de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 7/2008, «Lei das relações de trabalho», publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 33, I Série, de 18 de Agosto de 2008, contém inexactidões na versão portuguesa que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, importa rectificar.

Assim:

- 1. Na alínea 3) do n.º 1 do artigo 43.º e na alínea 3) do n.º 1 do artigo 45.º, onde se lê «3) Quando a prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.» deve ler-se «3) A prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.»;
- 2. No artigo 49.º, onde se lê «compensação» deve ler-se «in-demnização»;
- 3. Na alínea 5) do n.º 2 do artigo 71.º, onde se lê «5) Prática de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador praticadas pelo empregador ou seus representantes legítimos, sendo aquelas acções punidas por lei;» deve ler-se «5) Prática, pelo empregador ou seus representantes legítimos, de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, quando estas acções sejam punidas por lei;».

Assembleia Legislativa, aos 8 de Outubro de 2008. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



每份價銀 \$9.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00